



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1370/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR OS DÉBITOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM A CEEE, ASSINANDO CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO, COMPENSAÇÃO E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS E DÉBITOS ENTRE O ESTADO, A CEEE E O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos de Iluminação Pública com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, assinando convênio de aquisição, compensação e parcelamento de créditos de débitos entre o Estado, a CEEE e o Município de Crissiumal, relativo aos anos de 1995 e 1996.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de Abril de 1997.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração